



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Salgado Filho-PR, para o exercício de 2021, no valor de R\$ 926.952,00 (novecentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora:	1 - Prefeitura Municipal de Salgado Filho		
Órgão Orçamentário:	8000 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS		
Unidade Orçamentária:	8004 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO		
Função:	26 - Transporte		
Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário		
Programa:	11 - ESTRADAS VICINAIS		
Ação:	1.002 - Pavimentação de Estradas Rurais		
Despesa 544 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações			
	Fonte de	1835 - Programa Estradas Rurais Integradas - Conv.	
Data	Histórico	Tipo	Acréscimos
25/06/2021	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	926.952,00
		Total da Despesa:	926.952,00
		Total da Unidade Orçamentária:	926.952,00
		Total do Órgão Orçamentário:	926.952,00
		Total Geral:	926.952,00

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação nas seguintes fontes de receita:

Fonte	Descrição	Valor R\$
1835	Programa Estradas Rurais Integradas - Conv. 069/2021 - SEAB	R\$ 926.952,00
	TOTAL	R\$ 926.952,00

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a efetuar o ajuste dos anexos do PPA e LDO em decorrência das alterações da presente Lei.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

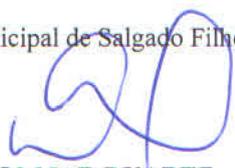
Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho-PR, em 25 de junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº: 099

Data 29/06/21

Ass. Carlo Bacconel 10:50


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal